Edital – SEMED 001/2018

Dispõe sobre o processo de escolha dos Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Escolares do sistema de ensino de Itajubá e dá outras providências.

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art.1º - Ficam abertas as inscrições para registro de chapas para as funções gratificadas de Diretores Escolares, Vice-Diretores e Coordenadores Escolares das Instituições Municipais de Ensino de Itajubá aos profissionais do magistério que satisfizerem as exigências da legislação vigente e do disposto no presente edital.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- Art. 2º Para inscrição é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:
 - I. Ser detentor de cargo efetivo e estável do Quadro do Magistério
 - II. Contar, com no mínimo 06 (seis) meses de exercício ininterrupto na instituição a que pretende se candidatar e ter passado o estágio probatório de 03 (três) anos, até a data da inscrição da chapa (Art 8º, inciso II, alínea b e Art. 48 da Lei nº 2501/2004)
 - III. Possuir curso superior de Licenciatura Plena na área de Educação ou Pósgraduação na área de educação
 - IV. Não estar respondendo a nenhum tipo de procedimento administrativo disciplinar na rede municipal, estadual ou federal nos últimos 03 (três) anos
 - $\S1^\circ$ O servidor detentor de dois cargos de acúmulo lícito na rede municipal poderá participar do processo de escolha de que trata o caput na forma do Artigo 56 da LC nº 066/2011
 - §2º O servidor detentor de dois cargos, um na rede municipal e outro na rede estadual ou federal, de acúmulo lícito, poderá participar do processo de escolha
 - §3º O servidor de que trata o parágrafo 1º e 2º deverá se afastar do outro cargo, devido à natureza da função gratificada em questão, que exige dedicação integral e exclusiva

DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 3º - As inscrições de chapas deverão serem realizadas, em formulário próprio, devidamente assinado pelo (s) servidor (es) candidato (s), diretamente com a Comissão

Organizadora Local nas dependências das Instituições Municipais de Ensino no **período de 21 a 27 de novembro de 2018, das 7h00 às 17h00**.

- Art. 4º A Comissão Organizadora Local deverá entregar os formulários de inscrição das chapas à Comissão Organizadora Geral no Centro Especializado de Apoio Pedagógico de Itajubá CEAPI até o dia 29 de novembro de 2018.
- Art.5º No ato da inscrição o(s) candidato(s) deverá entregar documentos que comprovem o atendimento aos requisitos citados no artigo 2º acrescido de proposta de trabalho, contendo seus objetivos e metas para o mandato:
- § 1º A comprovação de graduação deverá ser feita através da apresentação e cópia do Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso
- § 2º Para comprovar que NÃO está respondendo a nenhum tipo de procedimento administrativo disciplinar na rede municipal, estadual ou federal nos últimos 03 (três) anos, o(s) candidato(s) deverá redigir uma declaração de próprio punho devidamente datada e assinada.
- Art.6º A Comissão Organizadora Geral analisará os pedidos de candidaturas e emitirá parecer de homologação, relacionando as inscrições deferidas e/ou indeferidas, no dia **30 de novembro de 2018**, divulgando o resultado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itajubá (www.itajuba.mg.gov.br) e no CEAPI.
- §1º Do ato de homologação das candidaturas, caberá recurso à Comissão Organizadora Geral no prazo de um dia útil a contar da divulgação do resultado (03/12/2018), que poderá ser apresentado por qualquer das outras chapas concorrentes na instituição de ensino especifica, desde que devidamente identificado, assinado e fundamentado
- § 2º A Comissão Organizadora Geral deverá emitir seu parecer em no máximo um dia útil do protocolo do recurso (04/12/2018)
- § 3º Havendo procedência da impugnação, o impugnado terá o prazo de 12 (doze) horas para protocolar sua defesa, sob a qual a Comissão Organizadora Geral emitirá parecer definitivo no prazo máximo de 12 (doze) horas

DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

Art.7º - O voto é universal, direto e secreto.

Art.8º - O colégio eleitoral para a presente eleição é formado:

- Pela totalidade dos docentes, especialistas em educação e demais servidores do sistema educacional em exercício na instituição de ensino
- II. Pela totalidade dos discentes regularmente matriculados na instituição de ensino, que tenham completado no mínimo 14 (quatorze) anos
- III. Pelo pai **ou** mãe dos alunos regularmente matriculados na instituição de ensino com freqüência comprovada

Parágrafo Único: Na falta do pai ou mãe, será dado direito de voto ao responsável legal pela criança, desde que devidamente comprovado por documento oficial.

DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art.9º - A votação realizar-se-á no dia **08 de dezembro de 2018**, **das 8h00 às 17h00**, simultaneamente nas Instituições Municipais de Ensino que comportarem a função gratificada de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar, conforme relacionado na Lei nº 2501/2004.

Parágrafo Único: Haverá apenas uma urna em cada Instituição Municipal de Ensino.

Art.10 - A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora de votos imediatamente após o fechamento da urna e no mesmo local que comporte os membros da comunidade escolar presentes para acompanhar a apuração.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão Organizadora Local deverá remeter à Comissão Organizadora Geral, sediada no **CEAPI**, o resultado do processo de escolha, em formulário próprio, **até** às **19h00** do dia **08 de dezembro de 2018**.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art.11 - A Secretária Municipal de Educação, submeterá os nomes dos servidores eleitos ao Chefe do Poder Executivo, para homologação sendo a posse realizada no dia **04 de janeiro** de **2019**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12 - Os casos não previstos nesse edital ou na legislação vigente (LC nº **010/2002** e **Lei nº 2501/2004**) serão resolvidos pela Comissão Organizadora Geral.

Itajubá, 14 de novembro de 2018

MARIÂNGELA ALVES DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora Geral do Processo Eleitoral